

ESTATUTOS DE "LAR DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO"

Preâmbulo

A fundação “Lar de Nossa Senhora do Livramento tem a sua origem na Casa-Refúgio que, sob a denominação de "Nossa Senhora do Resgate e Livramento", foi instituída no Porto, em mil oitocentos e dez, por António Lourenço de Jesus e à qual se reuniu o "Asylo das Raparigas Abandonadas", criado em mil oitocentos e cinquenta e três, também na cidade do Porto, pelo Conde da Ponte e Governador Civil do Porto, João de Saldanha da Gama Mello Torres Guedes de Brito, e cuja designação a Instituição então tomou.

Manteve a designação de "Asilo das Raparigas Abandonadas" até mil novecentos e setenta e sete, data em que foi autorizada a mudança da mesma para "Lar de Nossa Senhora do Livramento", por despacho do Director-Geral da Assistência Social, de vinte e quatro de Janeiro, publicado na IIIª Série do Diário da República, número quarenta e cinco, de vinte e três de Fevereiro de mil e novecentos e setenta e sete.

A Fundação foi reconhecida e foram aprovados os seus Estatutos por despacho de vinte e sete de Outubro de dois mil do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e Solidariedade e o respectivo registo foi lavrado em treze de Novembro de dois mil, pela inscrição número quarenta e três de dois mil, a folhas vinte e seis do Livro número seis das Fundações de Solidariedade Social, conforme declaração publicada em dois de Dezembro de dois mil, no número duzentos e setenta e oito da IIIª Série do Diário da República.

Os estatutos que seguem foram aprovados pelo órgão competente em 15 de Junho de 2018 .

Capítulo I

(Da natureza, origem, denominação, sede, duração, fins, actividades e âmbito territorial)

Artigo 1º (Natureza, denominação, sede, duração e origem)

A fundação “Lar de Nossa Senhora do Livramento”, adiante denominada abreviadamente por Fundação, com sede na freguesia do Bonfim, da cidade do Porto, na Rua Santos Pousada, 182, 4000-478 Porto, é uma instituição particular de

Lar de Nossa Senhora do Livramento

NIPC 500 849 200

solidariedade social, constituída por tempo indeterminado, que passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º (Fins)

Na senda do seu passado, a Fundação dedica-se essencialmente a dar apoio a crianças e raparigas em perigo, socialmente desfavorecidas ou carenciadas, na sua educação, formação e integração social.

Dentro das suas possibilidades, a Fundação procurará ainda desenvolver todas as valências sociais que estejam ao seu alcance, sempre em resposta às necessidades que forem reconhecidas mais prementes no tempo e no local.

Artigo 3º (Actividades e seu custo)

1. Para a prossecução dos seus fins, a Fundação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:
 - a) lar para raparigas jovens;
 - b) actividades de tempos livres e de acompanhamento de estudos para raparigas jovens;
 - c) serviços de apoio para inserção na vida activa, tais como centros de formação e outros instrumentos de capacitação profissional, designadamente financeiros;
 - d) jardim-de-infância e pré-escolar;
2. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.
3. Na medida do possível, serão gratuitos os serviços prestados pela Fundação; quando remunerados, será considerada a situação económico-familiar dos utentes.
4. As tabelas de comparticipação dos beneficiários das actividades serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com as entidades oficiais competentes.

Artigo 4º (Âmbito territorial)

O âmbito territorial de desenvolvimento da acção da Fundação abrange o distrito do Porto, mas pode ser estendido a todo o território nacional.

Capítulo II
(Dos Órgãos Sociais)

Secção I
(Disposições Gerais)

Artigo 5º (Órgãos)

Os órgãos sociais são o Conselho de Benfeitores, o Conselho de Administração a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 6º (Mandatos - duração e número)

1. Os mandatos do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e da Mesa do Conselho de Benfeitores, são quadrienais e os respectivos titulares manter-se-ão em funções até à posse dos novos titulares.
2. Os membros dos órgãos de administração, de fiscalização e da Mesa do Conselho de Benfeitores, não exercerão o cargo por mais de três mandatos seguidos.

Artigo 7º (Gratuidade; excepções)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas poderão ser pagas as despesas dele derivadas e, no que toca aos órgãos de administração ou de fiscalização, poderá mesmo justificar-se a atribuição de uma remuneração quando o volume de trabalho ou a complexidade da actividade exigir a presença prolongada ou em permanência do respectivo titular, nos termos e limites legais.

Artigo 8º (Incompatibilidades)

Sem prejuízo do especificado nestes estatutos, não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação.

Artigo 9º (Outras incompatibilidades)

Os trabalhadores da Fundação não podem ser membros dos órgãos sociais.

Artigo 10º (Conflito de Interesses. Impedimentos)

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuge ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau na linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se desse contrato resultar para esta manifesto benefício.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão.

Secção II

(Do Conselho de Benfeitores)

Artigo 11º (Composição)

1. O estatuto de Benfeitor pode ser obtido pelas pessoas que tenham feito parte dos órgãos de Administração e Ficalização durante pelo menos um mandato completo, bem como pelas que se tenham notabilizado por serviços prestados ou por donativos feitos à Fundação: A sua admissão ao Conselho de Benfeitores será feita mediante reunião anunciada para esse efeito, com voto favorável de pelo menos dois terços dos membros presentes.
2. Se um membro da Mesa do Conselho de Benfeitores vier a ser designado para exercer funções noutra órgão da Fundação, então o seu cargo no Conselho de Benfeitores fica suspenso até que termine o mandato naquele outro órgão, posto o que, automaticamente, retomará aquele seu cargo no Conselho de Benfeitores.

Artigo 12º (Competência)

Compete ao Conselho de Benfeitores:

- a) zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- b) zelar pelo respeito da vontade dos fundadores;
- c) eleger a sua própria Mesa, composta por um Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- d) quadrienalmente, determinar o número de elementos que comporá o Conselho de Administração, designar os respectivos membros e indigitar o seu presidente;

Lar de Nossa Senhora do Livramento

NIPC 500 849 200

- e) quadrienalmente, designar os membros do Conselho Fiscal, indigitando o respectivo presidente;
- f) designar substituto até ao termo do mandato em curso, sempre que se verifique uma vaga de algum ou alguns dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.
- g) nos trinta dias seguintes à respectiva designação, conferir posse aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, em acto dirigido pelo respectivo Presidente do Conselho de Benfeitores;
- h) elaborar o regulamento disciplinar relativo aos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
- i) destituir, mediante processo disciplinar prévio, qualquer membro dos órgãos de administração ou fiscalização;
- j) apreciar e emitir parecer, não vinculativo e por referência ao cumprimento destes Estatutos, sobre o programa de acção e o orçamento da Fundação;
- k) apreciar e emitir parecer, não vinculativo e por referência ao cumprimento destes Estatutos, sobre o relatório anual e contas de gerência da Fundação;
- l) apreciar e emitir parecer, não vinculativo e por referência ao cumprimento destes Estatutos, sobre a aquisição, alienação e hipotecas de bens imóveis e sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- m) apreciar e emitir parecer não vinculativo sobre qualquer situação de eventual conflito de interesses nos termos previstos nestes estatutos;
- n) propor ao Conselho de Administração qualquer alteração dos presentes estatutos e apreciar e emitir parecer, não vinculativo, sobre propostas de alteração que sejam da iniciativa do Conselho de Administração.
- o) admitir novos benfeitores e deliberar, por maioria de dois terços, a sua exclusão.

Artigo 13º (Reuniões, quórum e deliberações)

1. As reuniões do Conselho de Benfeitores serão convocadas pelo seu Presidente, por aviso postal ou por correio electrónico, enviados com a antecedência mínima de dez dias, funcionando no dia e hora marcados na convocatória se se encontrar presente a maioria dos membros com inscrição em vigor, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. Os membros do Conselho de Benfeitores não poderão fazer-se representar nas reuniões do órgão.
3. O Conselho de Benfeitores deliberará por maioria dos votos presentes, dispondo o Presidente de voto de desempate, quando necessário.

Secção III (Conselho de Administração)

Artigo 14º (Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, entre cinco e nove.

Artigo 15º (Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) respeitar a lei, os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação, a apresentar à entidade administrativa competente;
- c) gerir o património da Fundação;
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação e hipoteca de bens imóveis;
- e) deliberar sobre aceitação de heranças, legados e doações, sem prejuízo de, no que às primeiras diz respeito, promover o necessário inventário;
- f) providenciar as fontes de receita;
- g) orientar as acções da Fundação em todas as suas valências, fixando-lhes os objectivos e proporcionando-lhes os meios;
- h) elaborar regulamentos internos de organização e funcionamento da Fundação e dos diversos sectores de actividade, fiscalizando o seu cumprimento e verificando a sua correcção;
- i) velar pela boa ordem e eficiência dos serviços, bem como pela escrituração dos livros, nos termos da lei;
- j) negociar e celebrar acordos de cooperação com as entidades oficiais competentes;
- k) admitir os beneficiários da acção da Fundação, mantendo-a sempre ao melhor serviço dos que mais precisam e garantindo a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- l) organizar, contratar e gerir o quadro de pessoal;
- m) elaborar e aprovar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e parecer do Conselho de Benfeitores o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- n) submeter à apreciação e parecer do Conselho de Benfeitores todas as matérias sobre as quais o mesmo deva pronunciar-se nos termos destes estatutos e também todas as demais que entenda submeter à sua apreciação;

Lar de Nossa Senhora do Livramento

NIPC 500 849 200

- o)** representar a Fundação, em juízo e fora dele, competência que, por força destes estatutos, se considera delegada no seu Presidente, a não ser quando expressamente deliberado o inverso;

Artigo 16º (Reuniões do Conselho de Administração, quórum e deliberações)

- 1.** O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre, podendo estabelecer um dia fixo do trimestre para esse efeito e reunirá ainda por convocação do seu Presidente – designadamente a requerimento da maioria dos membros do Conselho –, por aviso postal ou por e-mail com pelo menos uma semana de antecedência, e também sempre que o julgar conveniente por deliberação unânime dos seus membros, que também poderão deliberar unanimemente por escrito.
- 2.** O Conselho de Administração só poderá reunir se se encontrar presente a maioria dos seus membros.
- 3.** Os membros do Conselho de Administração não poderão fazer-se representar nas reuniões do órgão.
- 4.** O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos presentes, dispondo o Presidente voto de desempate quando tal se revele necessário.

Artigo 17º (Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a)** convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
- b)** representar a Fundação em Juízo ou fora dele, por delegação estatutária do Conselho de Administração;
- c)** assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração.

Secção IV (Comissão Executiva)

Artigo 18º (Composição e Presidência)

- 2.** Cabe ao Conselho de Administração a eleição, de entre os seus membros, de uma Comissão Executiva, composta por um número ímpar de membros, menor do que o número de membros do Conselho de Administração.

Lar de Nossa Senhora do Livramento

NIPC 500 849 200

3. O Presidente do Conselho de Administração presidirá igualmente a Comissão Executiva e esta, além disso, terá sempre, no mínimo, um Tesoureiro e um Secretário que serão designados no acto eleitoral previsto no número anterior.
4. A eleição dos membros da Comissão Executiva deverá ter lugar numa primeira reunião do Conselho de Administração, antes da tomada de posse dos seus membros, por forma a que, na acta respeitante a esta tomada de posse, tomem posse também os membros da Comissão Executiva.

Artigo 19º (Competência da Comissão Executiva)

À Comissão Executiva cabem as funções de gestão corrente da Fundação.

Artigo 20º (Presidente da Comissão Executiva)

Compete em especial ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) convocar e presidir às reuniões da Comissão Executiva, dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
- b) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Comissão Executiva na primeira reunião seguinte;
- c) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Comissão Executiva.

Artigo 21º (Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) redigir as actas das reuniões da Comissão Executiva;
- c) orientar o expediente;
- d) guardar e apresentar, quando necessário, os livros e documentos em seu poder.

Artigo 22º (Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar os fundos da Fundação;
- b) orientar, controlar e manter em ordem a escrita e a tesouraria;
- c) apresentar um balancete trimestral nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração;

d) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 23º (Reuniões da Comissão Executiva, quórum e deliberações)

1. A Comissão Executiva reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês, podendo estabelecer um dia fixo do mês para esse efeito e reunirá ainda por convocação do seu Presidente, por aviso postal ou por e-mail com pelo menos uma semana de antecedência, e também sempre que o julgar conveniente por deliberação unânime dos seus membros, que também poderão deliberar unanimemente por escrito.
2. A Comissão Executiva só poderá reunir se se encontrar presente a maioria dos seus membros.
3. Os membros da Comissão Executiva não poderão fazer-se representar nas reuniões do órgão.
4. A Comissão Executiva deliberará por maioria dos votos presentes, dispondo o Presidente voto de desempate quando tal se revele necessário.

Artigo 24º (Forma de obrigar a Fundação)

1. Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou de qualquer deles com qualquer outro membro da Comissão Executiva.
2. A Comissão Executiva poderá – desde que dentro do âmbito das suas competências próprias – constituir procuradores da Fundação para determinados actos ou categorias de actos e poderá também delegar em um ou mais dos seus membros a prática de determinados actos ou tipo de actos, posto o que a Fundação se obrigará nos termos e condições estabelecidos nesse mandato ou delegação de poderes.
3. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Comissão Executiva.

Secção V
(Conselho Fiscal)

Artigo 25º (Composição)

A fiscalização da actividade e contas da Fundação será da responsabilidade de um Conselho Fiscal constituído por três membros: um presidente e dois vogais.

Artigo 26º (Funções)

Ao Conselho Fiscal compete o controlo e fiscalização da actividade e contas da Fundação, podendo efectuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, cabendo-lhe designada e especificamente:

- a)** fiscalizar o Conselho de Administração e a Comissão Executiva, podendo consultar a documentação que julgue necessária;
- b)** dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento do ano seguinte;
- c)** dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d)** assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, sempre que para tal seja convidado pelo respectivo Presidente;
- e)** dar obrigatoriamente parecer nas propostas de aquisição, venda, permuta ou oneração de bens imóveis e de outros valores patrimoniais;
- f)** verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 27º (Reuniões e actas)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do respectivo presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez cada trimestre, devendo ser lavradas actas de todas as reuniões.

**Capítulo III
(Do Património)**

Artigo 28º (Património)

O património da Fundação é constituído por todos os bens que actualmente lhe pertencem, bem como os resultantes de futuras aquisições e permutas.

Artigo 29º (Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) os rendimentos de heranças, legados e doações instituídas a seu favor;
- c) os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) quaisquer donativos de benfeitores;
- e) os produtos de festas, subscrições ou similares;
- f) os subsídios do Estado e de organismos oficiais ou outras entidades.

**Capítulo IV
(Das antigas alunas)**

Artigo 30º (Do apoio a conceder às antigas educandas)

1. A Fundação procurará acompanhar na vida todas as suas antigas educandas, assegurando-lhes, em toda a medida dos seus meios, o apoio de que necessitarem, nos termos em que o receberiam da sua família natural.
2. Com esse fito, a Fundação apoiará, em quanto puder, a constituição e manutenção de uma associação de antigas alunas, à qual caberá, em inteira independência, mas com todo o apoio de que necessitar e a Fundação puder dar-lhe, promover a união, a solidariedade, a entreatajuda e a amizade entre quantas passaram ou passarem pela instituição.
3. Para tanto, a Fundação manterá, actualizado, um livro de registo de todas as antigas alunas.

Capítulo V
(Disposições Diversas)

Artigo 31º (Regras orientadoras)

No exercício das suas actividades, a Fundação respeitará a acção orientadora do Estado nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

Artigo 32º (Extinção)

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Benfeitores, tomar as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 33º (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Benfeitores de acordo com a legislação em vigor.

Conselho de Administração

Presidente _____

Secretária _____

Tesoureiro _____

Vogal _____